



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.338, de 29 de janeiro de 2024.

Regulamenta a concessão e o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade aos servidores ocupantes da função de Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de incentivo à produtividade, instituída no inciso IX do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, será atribuída aos servidores que ocupam e desempenham as funções de Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental, com objetivo de incentivar a prestação de serviços de saúde nos atendimentos odontológicos com qualidade e eficiência.

Parágrafo único. A vantagem financeira será atribuída por atendimentos prestados em unidades da Rede Municipal de Saúde e por integrantes de equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde (APS), do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Coordenadores de Apoio Institucional, de acordo com a aferição das metas atingidas no exercício da função.

Art. 2º O desempenho individual do Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental será apurado com base no desempenho no exercício da função e o atingimento de metas, observados os seguintes critérios:

I – será considerado o desempenho no exercício das atribuições, durante o cumprimento da carga horária semanal da função, vedada a contagem, para este fim, dos atendimentos realizados durante plantão de serviço;

II – o desempenho de cada servidor será apurado relativamente ao atingimento de metas definidas para a equipe ou unidade de saúde que atua, e/ou que esteja remanejado temporariamente, considerando os parâmetros estabelecidos pela Secretária de Estado de Saúde e pelo Ministério de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.338/2024 p. 2

III – o desempenho individual, considerando a carga horária cumprida pelo avaliado, será aferido associando o desempenho no exercício da função durante o período de avaliação e o cumprimento das metas fixadas no Anexo I, conforme os parâmetros constantes da:

a) Tabela A – para medir a produção dos Auxiliares de Consultório Dentário integrantes das equipes de Atenção Primária à Saúde;

b) Tabela B – para aferir a produtividade dos Técnicos de Higiene Dental integrantes das equipes de Atenção Primária à Saúde;

c) Tabela C – para aferir a produtividade dos Auxiliares de Consultório Dentário integrantes da equipe do Centro de Especialidades Odontológicas;

d) Tabela D – para aferir a produtividade dos Técnicos de Higiene Dental integrantes da equipe do Centro de Especialidades Odontológicas;

e) Tabela E – para aferir a produtividade dos Auxiliares de Consultório Dentário e Técnicos de Higiene Dental Coordenadores de Apoio Institucional das equipes de Atenção Primária à Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas.

§1º O desempenho será aferido pela Coordenação de Saúde Bucal e Coordenação de Apoio Institucional, mediante apresentação, até o quinto dia útil de cada mês, do Relatório Mensal da Produção Individual, de acordo com formulário padrão e datas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os ocupantes da função de Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental serão avaliados individualmente pelo desempenho no exercício das suas atribuições, considerando a sua contribuição pessoal no alcance e a superação das metas vinculadas à prestação de serviços de saúde pública pelo Município.

Art. 3º A concessão da gratificação de incentivo à produtividade será efetivada com base nas informações e nos dados do Relatório Mensal da Produção Individual que deverão conter os registros das atividades realizadas conforme metas fixadas no Anexo I e a cópia da folha de frequência, que servirão para aferição dos resultados da produção de cada Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental avaliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.338/2024 p. 3

§1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar, mensalmente, o relatório contendo os nomes dos profissionais; o número de pontos produzidos e o valor devido a cada servidor, conforme formulário constante do Anexo II.

§2º O relatório será elaborado relativamente ao desempenho do mês anterior e encaminhado, pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, até o dia vinte do mês seguinte.

Art. 4º Os Auxiliares de Consultório Dentário e Técnicos de Higiene Dental, que realizam Coordenação e Apoio Institucional às Equipes de Atenção Primária à Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas, farão jus à concessão da gratificação de incentivo à produtividade.

§ 1º. A concessão da gratificação será efetivada com base nas informações e dados do Relatório Mensal de Produção Individual, que deverão conter os registros das atividades realizadas conforme as metas fixadas no Anexo I e cópia da folha de frequência, que servirão para aferição dos resultados da produção de cada Coordenador de Apoio Institucional.

§ 2º. O valor pago aos Coordenadores de Apoio Institucional será o mesmo pago aos demais Auxiliares de Consultório Dentário e Técnicos de Higiene Dental, seguindo os critérios previstos no art. 2º.

Art. 5º. O valor pago mensalmente como gratificação de incentivo à produtividade não poderá ser superior, para cada carga horária de quarenta horas, à cinquenta por cento do vencimento do servidor.

Art. 6º A gratificação de incentivo à produtividade, de que trata este Decreto, não têm caráter permanente, podendo cessar seu pagamento a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, quando inexistirem as razões para seu pagamento ou por conveniência da administração.

§1º A gratificação de incentivo à produtividade não se incorpora ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira, exceto a gratificação natalina e o abono de férias.

§2º O valor da gratificação para pagamento da gratificação natalina e do abono de férias corresponderá à média dos doze meses anteriores ao seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.338/2024 p. 4

§3º O pagamento do incentivo à produtividade, referente aos meses em que o profissional estiver em férias, será proporcional à média do percentual da gratificação aferida nos últimos doze meses.

Art. 7º A concessão da gratificação de incentivo à produtividade será devido aos servidores da função de Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental em exercício na Atenção Primária à Saúde, no Centro de Especialidades Odontológicas e na Coordenação de Apoio Institucional, exceto nos casos de:

a) constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, conforme Anexo I;

b) para tratamento de saúde, superior a 3 (três) dias;

c) por motivo de doença em pessoa da família, superior a 3 (três) dias;

d) à gestante ou adotante;

e) licença paternidade;

f) prestação de serviço militar;

g) licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

h) afastamento para atividade política;

i) gozo de licença-prêmio;

j) gozo de licença para trato de interesse particular;

k) licença para exercício de mandato classista;

l) licença para estudo;

m) rescisão de contrato;

n) afastamento com ou sem remuneração;

o) falta injustificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.338/2024 p. 5

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de janeiro de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.338/2024 p. 6

ANEXO I
METAS PARA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO DA
PRODUTIVIDADE DOS AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E TÉCNICOS DE
HIGIENE DENTAL

TABELA A: META DOS AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Tipo de atividade	Meta mensal
Reunião de equipe	4/mês
Atividade Educativa (grupo de pacientes)	1/mês
Educação Permanente (web aula e capacitações)	1/mês
Planilha de Controle de Consumo de Materiais Odontológicos	1/mês
Planilha de Controle de Manutenção de Equipamentos Odontológicos	1/mês
Assiduidade	100%

TABELA B: META DOS TÉCNICOS DE HIGIENE DENTAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Tipo de atividade	Meta mensal
Reunião de equipe	4/mês
Atividade Educativa (grupo de pacientes)	1/mês
Educação Permanente (web aula e capacitações)	1/mês
Planilha de Controle de Consumo de Materiais Odontológicos	1/mês
Planilha de Controle de Manutenção de Equipamentos Odontológicos	1/mês
Assiduidade	100%

TABELA C: META DOS AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Tipo de atividade	Meta mensal
Reunião de equipe	2/mês
Atividade Educativa (grupo de pacientes)	1/mês
Educação Permanente (web aula e capacitações)	1/mês
Planilha de Controle de Consumo de Materiais Odontológicos	1/mês
Planilha de Controle de Manutenção de Equipamentos Odontológicos	1/mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.338/2024 p. 7

Assiduidade	100%
-------------	------

TABELA D: META DOS TÉCNICOS DE HIGIENE DENTAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Tipo de atividade	Meta mensal
Reunião de equipe	2/mês
Atividade Educativa (grupo de pacientes)	1/mês
Educação Permanente (web aula e capacitações)	1/mês
Planilha de Controle de Consumo de Materiais Odontológicos	1/mês
Planilha de Controle de Manutenção de Equipamentos Odontológicos	1/mês
Assiduidade	100%

TABELA E: META DOS AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO COORDENADORES DE APOIO INSTITUCIONAL

Tipo de atividade	Meta mensal
Reunião de equipe	2/mês
Planilha de Controle de Consumo de Materiais Odontológicos	1/mês
Planilha de Controle de Manutenção de Equipamentos Odontológicos	1/mês
Assiduidade	100%

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO ATINGIDO PELOS AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E TÉCNICOS DE HIGIENE DENTAL APTOS OU NÃO

Nome do Servidor	Aptidão	Porcentagem

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a pessoa jurídica: **ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA 23041870134**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias 26/03/2024 a 25/03/2025 (12 meses), bem como manter as mesmas cláusulas e valores pactuados no Contrato 045/2021 e aditivos anteriores, tendo em vista o interesse da Administração Pública na contratação de Profissional de Educação Física, com especialização em aulas de capoeira, com a finalidade de atender a Academia da Saúde, conforme CI nº 075/2021, Solicitação nº 261/2021, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no Decreto Municipal nº. 2.036/2017 e art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 26 de janeiro de 2024.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA 23041870134
Antônio Roberto Da Silva
Contratado

DECRETO Nº. 3.338, de 29 de janeiro de 2024.

Regulamenta a concessão e o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade aos servidores ocupantes da função de Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de incentivo à produtividade, instituída no inciso IX do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, será atribuída aos servidores que ocupam e desempenham as funções de Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental, com objetivo de incentivar a prestação de serviços de saúde nos atendimentos odontológicos com qualidade e eficiência.

Parágrafo único. A vantagem financeira será atribuída por atendimentos prestados em unidades da Rede Municipal de Saúde e por integrantes de equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde (APS), do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Coordenadores de Apoio Institucional, de acordo com a aferição das metas atingidas no exercício da função.

Art. 2º O desempenho individual do Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental será apurado com base no desempenho no exercício da função e o atingimento de metas, observados os seguintes critérios:

I – será considerado o desempenho no exercício das atribuições, durante o cumprimento da carga horária semanal da função, vedada a contagem, para este fim, dos atendimentos realizados durante plantão de serviço;

II – o desempenho de cada servidor será apurado relativamente ao atingimento de metas definidas para a equipe ou unidade de saúde que atua, e/ou que esteja remanejado temporariamente, considerando os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério de Saúde;

III – o desempenho individual, considerando a carga horária cumprida pelo avaliado, será aferido associando o desempenho no exercício da função durante o período de avaliação e o cumprimento das metas fixadas no Anexo I, conforme os parâmetros constantes da:

a) Tabela A – para medir a produção dos Auxiliares de Consultório Dentário integrantes das equipes de Atenção Primária à Saúde;

b) Tabela B – para aferir a produtividade dos Técnicos de Higiene Dental integrantes das equipes de Atenção Primária à Saúde;

c) Tabela C – para aferir a produtividade dos Auxiliares de Consultório Dentário integrantes da equipe do Centro de Especialidades Odontológicas;

d) Tabela D – para aferir a produtividade dos Técnicos de Higiene Dental integrantes da equipe do Centro de Especialidades Odontológicas;

e) Tabela E – para aferir a produtividade dos Auxiliares de Consultório Dentário e Técnicos de Higiene Dental Coordenadores de Apoio Institucional das equipes de Atenção Primária à Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas.

§1º O desempenho será aferido pela Coordenação de Saúde Bucal e Coordenação de Apoio Institucional, mediante apresentação, até o quinto dia útil de cada mês, do Relatório Mensal da Produção Individual, de acordo com formulário padrão e datas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os ocupantes da função de Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental serão avaliados individualmente pelo desempenho no exercício das suas atribuições, considerando a sua contribuição pessoal no alcance e a superação das metas vinculadas à prestação de serviços de saúde pública pelo Município.

Art. 3º A concessão da gratificação de incentivo à produtividade será efetivada com base nas informações e nos dados do Relatório Mensal da Produção Individual que deverão conter os registros das atividades realizadas conforme metas fixadas no Anexo I e a cópia da folha de frequência, que servirão para aferição dos resultados da produção de cada Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental avaliado.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar, mensalmente, o relatório contendo os nomes dos profissionais, o número de pontos produzidos e o valor devido a cada servidor, conforme formulário constante do Anexo II.

§2º O relatório será elaborado relativamente ao desempenho do mês anterior e encaminhado, pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, até o dia vinte do mês seguinte.

Art. 4º Os Auxiliares de Consultório Dentário e Técnicos de Higiene Dental, que realizam Coordenação e Apoio Institucional às Equipes de Atenção Primária à Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas, farão jus à concessão da gratificação de incentivo à produtividade.

§ 1º. A concessão da gratificação será efetivada com base nas informações e dados do Relatório Mensal de Produção individual, que deverão conter os registros das atividades realizadas conforme as metas fixadas no Anexo I e cópia da folha de frequência, que servirão para aferição dos resultados da produção de cada Coordenador de Apoio Institucional.

§ 2º. O valor pago aos Coordenadores de Apoio Institucional será o mesmo pago aos demais Auxiliares de Consultório Dentário e Técnicos de Higiene Dental, seguindo os critérios previstos no art. 2º.

Art. 5º. O valor pago mensalmente como gratificação de incentivo à produtividade não poderá ser superior, para cada carga horária de quarenta horas, à cinquenta por cento do vencimento do servidor.

Art. 6º A gratificação de incentivo à produtividade, de que trata este Decreto, não tem caráter permanente, podendo cessar seu pagamento a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, quando inexistirem as razões para seu pagamento ou por conveniência da administração.

§1º A gratificação de incentivo à produtividade não se incorpora ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira, exceto a gratificação natalina e o abono de férias.

§2º O valor da gratificação para pagamento da gratificação natalina e do abono de férias corresponderá à média dos doze meses anteriores ao seu pagamento.

§3º O pagamento do incentivo à produtividade, referente aos meses em que o profissional estiver em férias, será proporcional à média do percentual da gratificação aferida nos últimos doze meses.

Art. 7º A concessão da gratificação de incentivo à produtividade será devido aos servidores da função de Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Dental em exercício na Atenção Primária à Saúde, no Centro de Especialidades Odontológicas e na Coordenação de Apoio Institucional, exceto nos casos de:

- constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, conforme Anexo I;
- para tratamento de saúde, superior a 3 (três) dias;
- por motivo de doença em pessoa da família, superior a 3 (três) dias;
- à gestante ou adotante;
- licença paternidade;
- prestação de serviço militar;
- licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- afastamento para atividade política;
- gozo de licença-prêmio;
- gozo de licença para trato de interesse particular;
- licença para exercício de mandato classista;
- licença para estudo;
- rescisão de contrato;
- afastamento com ou sem remuneração;
- falta injustificada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de janeiro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL Nº 04/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível médio, Auxiliar de Laboratório, para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde com lotação no Laboratório Municipal, do Município de Nova Andradina.

Para a contratação do profissional será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissional de nível médio para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de Assistente de Serviços de Saúde (a) Auxiliar de Laboratório, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
- 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS, para atuar no Laboratório Municipal.
- 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de Auxiliar de Laboratório, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento na dispensação de medicamentos na Farmácia Básica.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
- Assistente de Serviços de Saúde	- Auxiliar de Laboratório	- Com Curso específico na área exigida

3. DA REMUNERAÇÃO:

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
- 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
- 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Auxiliar de Laboratório
Número de vagas	02 - Vagas
Carga horária semanal	44 horas semanais*
Salário Base	R\$ 1.658,88
Atribuições	Realizar coleta e preparar amostras, soluções, reagentes, meios de cultura e outros, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e instrumentos e aparelhos de laboratórios (microscópio, estufa, balança de precisão e destiladores); manusear vidraria básica de laboratório, tais como: tubo de ensaio, provetas entre outros; evitar e prevenir acidentes com material químico e biológico e preparar instrumental e equipamentos para a coleta do material a ser analisado; fazer assepsia, esterilização, e limpeza de material de laboratório; executar limpeza, secagem, esterilização de material.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
 - 5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - 5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - 5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
 - 5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
 - 5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
 - 5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
 - 5.3.1. cópia do documento de identidade;
 - 5.3.2. cópia do CPF;
 - 5.3.3. cópia do comprovante de residência atualizado;
 - 5.3.4. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- 5.4. As inscrições serão realizadas, no período de 29/01 a 02/03/2024, das 7:00 às 13:00, na Farmácia Básica Municipal de Nova Andradina -MS.
 - 5.4.1. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I.
 - 5.4.2. A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.

ANEXO I

METAS PARA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO DA PRODUTIVIDADE DOS AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E TÉCNICO S DE HIGIENE DENTAL

TABELA A: META DOS AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Tipo de atividade	Meta mensal
Reunião de equipe	4/mês
Atividade Educativa (grupo de pacientes)	1/mês
Educação Permanente (web aula e capacitações)	1/mês
Planilha de Controle de Consumo de Materiais Odontológicos	1/mês
Planilha de Controle de Manutenção de Equipamentos Odontológicos	1/mês
Assiduidade	100%

TABELA B: META DOS TÉCNICOS DE HIGIENE DENTAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Tipo de atividade	Meta mensal
Reunião de equipe	4/mês
Atividade Educativa (grupo de pacientes)	1/mês
Educação Permanente (web aula e capacitações)	1/mês
Planilha de Controle de Consumo de Materiais Odontológicos	1/mês
Planilha de Controle de Manutenção de Equipamentos Odontológicos	1/mês
Assiduidade	100%

TABELA C: META DOS AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Tipo de atividade	Meta mensal
Reunião de equipe	2/mês
Atividade Educativa (grupo de pacientes)	1/mês
Educação Permanente (web aula e capacitações)	1/mês
Planilha de Controle de Consumo de Materiais Odontológicos	1/mês
Planilha de Controle de Manutenção de Equipamentos Odontológicos	1/mês
Assiduidade	100%

TABELA D: META DOS TÉCNICOS DE HIGIENE DENTAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Tipo de atividade	Meta mensal
Reunião de equipe	2/mês
Atividade Educativa (grupo de pacientes)	1/mês
Educação Permanente (web aula e capacitações)	1/mês
Planilha de Controle de Consumo de Materiais Odontológicos	1/mês
Planilha de Controle de Manutenção de Equipamentos Odontológicos	1/mês
Assiduidade	100%

TABELA E: META DOS AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO COORDENADORES DE APOIO INSTITUCIONAL

Tipo de atividade	Meta mensal
Reunião de equipe	2/mês
Planilha de Controle de Consumo de Materiais Odontológicos	1/mês
Planilha de Controle de Manutenção de Equipamentos Odontológicos	1/mês
Assiduidade	100%

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO ATINGIDO PELOS AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E TÉCNICOS DE HIGIENE DENTAL APTOS OU NÃO

Nome do Servidor	Aptidão	Porcentagem